



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Liceu Dr. João Almir de Freitas Brandão		
EMENTA: Reconhece o Curso de Formação de Professores na modalidade Normal, em nível médio, a ser ministrado pela Escola de Ensino Médio Liceu Dr. João Almir de Freitas Brandão em São Benedito, até 31.12.2009, e dá outras providências.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº 04555859-0	PARECER Nº: 0725/2005	APROVADO EM: 26.10.2005

I – HISTÓRICO

O diretor da Escola de Ensino Médio Liceu Dr. João Almir de Freitas Brandão, Luiz Moura Filho, solicita a este Conselho o reconhecimento do Curso de Ensino Médio, na modalidade normal, a ser por aquela ofertado.

Referida escola está localizada na Avenida Tabajara, s/n, Monsenhor Otacílio, CEP.: 62370-0000, São Benedito, pertence à rede estadual de ensino e é mantida pela Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará.

A análise do processo foi realizada pela Assessoria Técnica deste CEC, e a visita *in loco*, por um técnico do CREDE que elaborou um relatório o qual compõe a documentação deste Processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo parecer da Orientadora da Célula de Formação do Educador da SEDUC, solicitado por este CEC, a escola tem infra-estrutura adequada e recursos materiais e humanos suficientes para o desenvolvimento do ensino médio, e a organização curricular do curso está em consonância com os Parâmetros Curriculares Nacionais, disciplinados na Resolução nº 02/99 CNE/CEB, e nas Diretrizes para Educação Básica/SEDUC, para o ano de 2005.

Na opinião da orientadora, a escola dispõe das condições administrativas e técnico-pedagógicas necessárias ao desenvolvimento do Curso de Ensino Médio, na modalidade Normal, emitindo Parecer favorável ao reconhecimento solicitado.

Essa foi também a opinião do técnico do CREDE que realizou visita *in loco*, afirmando no seu relatório que o corpo docente do curso é formado por dezessete professores, e que a escola tem uma secretária, uma coordenadora pedagógica, um diretor e outros servidores auxiliares, todos habilitados para o exercício de suas funções.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº: 0725/2005

O processo contém fotografias da escola, dos laboratórios e do centro de multimídias e a documentação comprobatória da formação e qualificação do corpo docente.

De um modo geral, concordando com as afirmações do técnico do CREDE e da orientadora da SEDUC, pode-se afirmar que a escola tem estrutura que garante o desenvolvimento do Curso e um corpo docente/administrativo qualificado.

A análise do Projeto Pedagógico do Curso nos permite afirmar que a proposta curricular nele apresentada indica a oferta das modalidades educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos. A proposta é semelhante à que é desenvolvida pelo Instituto de Educação do Ceará, fato comprovado em documentos existentes neste CEC, e foi organizada com a assessoria da SEDUC. Percebe-se, no planejamento dos módulos, que as disciplinas são organizadas a partir de competências e habilidades centradas no cognitivismo, gerando metodologias, tais como: resolução de problemas, painéis, debates, leituras, produção de textos e exercícios; as competências relativas ao desenvolvimento de valores éticos, sociais, culturais não estão explicitadas, não se percebendo a preocupação com o saber ser, saber relacionar-se, saber conviver, elementos fundamentais da formação do professor. Este é um fato presente em todas as disciplinas do Curso, quer seja ele da área das ciências exatas ou das ciências humanas, o que contraria o perfil profissional apresentado de forma genérica e que afirma que o professor, ao terminar o Curso, deverá ser competente para:

- a) dominar a teoria-prática do conhecimento;
- b) refletir e criticar;
- c) pesquisar sua prática pedagógica;
- d) exercitar uma cultura colaborativa;
- e) exercitar a autonomia com responsabilidade;
- f) aprender continuamente; e
- g) inovar.

Faz-se necessário que os responsáveis pelo Curso definam esse perfil de forma mais específica, de acordo com a natureza de cada modalidade ofertada, não devendo esquecer que esta formação é de nível médio.

O Curso tem uma carga horária de 4.000 horas, incluindo 800, de estágio, e terá a duração de quatro anos, tempo que me parece bastante longo, tendo em vista que para uma Licenciatura a duração é, de no mínimo, três anos; no entanto, essa carga horária e essa duração estão de acordo com as normas vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº: 0725/2005

A proposta de estágio supervisionado apresentada no projeto de forma sintética, deverá ser elaborada de forma mais detalhada possibilitando sua operacionalização e avaliação.

Pode-se concluir que o Projeto Pedagógico do Curso está organizado de forma satisfatória e adequado às exigências legais; no entanto, deverá ser rediscutido pelos professores, aprofundando a reflexão conceitual e metodológica que o orienta.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando a importância da Formação do Professor em nível médio, na modalidade Normal para os municípios do Estado do Ceará, ainda carentes de recursos humanos qualificados para o seu Sistema de Ensino, dou parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Ensino Médio na modalidade normal a ser ministrado pela Escola de Ensino Médio Liceu Dr. João Almir de Freitas Brandão, de São Benedito, por um período de quatro anos, recomendando que:

- a) a escola rediscuta o Projeto Pedagógico do Curso, tomando como referência as observações contidas nesse Parecer, considerando o perfil e a definição de competências, na perspectiva das modalidades de formação propostas;
- b) organize um Plano de Estágio detalhado, estabelecendo os convênios necessários a sua efetivação;
- c) organize uma biblioteca com um acervo bibliográfico específico, como forma de manter a qualidade e a atualização das informações;

IV – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Formação de Professores aprova, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto da Relatora.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº: 0725/2005

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2005.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Conselheira e Presidente da Câmara/ Relatora

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC